

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

§ 2º - A ausência sem justificativa adequada, à convocação feita na forma dos Artigos citados no parágrafo anterior, a prestação de informações falsas, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, de informações solicitadas, ensejará a instauração do procedimento legal adequado, através de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

**ARTIGO 5º** - Qualquer deliberação política do Poder Legislativo será submetida à apreciação do Plenário e a tomada de decisão, inclusive a de arguição de inconstitucionalidade, só poderá ser efetivada após manifestação prévia e favorável do mesmo.

**ARTIGO 6º** - O Presidente da CEP fará publicar semestralmente, em jornais de circulação no Município, o boletim de desempenho de cada Vereador, informando:

- I - o número de presenças nas sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - Comissões e Sub-Comissões de qualquer natureza, nas quais o Vereador tenha tomado parte;
- III - proposições, indicações e moções de sua autoria;
- IV - número e motivo de sanções aplicadas por transgressão de preceitos deste Código;
- V - gastos efetuados com gasolina, remédios, passagens e quaisquer outros que tenham implicado em pagamento por parte da Câmara Municipal, para o desempenho de sua atividade.

§ único) Os itens acima poderão ser ampliados mediante deliberação da CEP.

**ARTIGO 7º** - Nas ações de sua atividade, o Vereador ficará adstrito aos ditames do princípio da boa fé, sendo esta sempre presumida, até prova em contrário.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

**ARTIGO 8º** - A CEP reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente, aplicando, sempre que cabível, os preceitos e prazos regimentais das Comissões Permanentes.

**ARTIGO 9º** - Compete à CEP:

- I - propor projetos de resolução, decretos legislativos e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, objetivando o aperfeiçoamento e a unidade deste Código;
- II - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem da Câmara Municipal, na forma deste Código, do Regimento Interno e demais disposições que regem a matéria;
- III - instruir processos contra Vereadores, através da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

- IV - elaborar o boletim semestral do desempenho de cada Vereador e remetê-lo à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para divulgação e acompanhamento;
- V - emitir parecer sobre adequação de proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;
- VI - exarar parecer em pedidos de licença para processar Vereador;
- VII - responder às consultas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, das Comissões e dos Vereadores, sobre assuntos de sua competência;
- VIII- manter contatos com órgãos legislativos estaduais e federais, bem como com as demais Câmaras de Vereadores, para troca de experiências, objetivando o aperfeiçoamento dos preceitos da ética parlamentar e deste Código.

**ARTIGO 10** - Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar deverão:

- I - manter o sigilo e a discrição compatíveis com a natureza de suas funções;
- II - fazer-se presente em, pelo mínimo, 2/3 (dois terços) das sessões ordinárias da Câmara Municipal e, no mesmo percentual, das reuniões da CEP.

§ único) A transgressão dos preceitos deste Artigo ensejará o desligamento automático do Vereador e a sua imediata substituição.

**ARTIGO 11** - O Presidente da CEP contará com a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal nas seguintes situações:

- I - na instrução de processo disciplinar contra Vereador do qual tenha recebido denúncia;
- II - para exarar pareceres sobre questões éticas suscitadas no âmbito da CEP;
- III - para assessorar juridicamente a CEP nas suas necessidades funcionais;
- IV - para desempenhar as demais atividades técnicas atinentes ao objeto da CEP;

## CAPÍTULO III

### DAS PRERROGATIVAS DO PODER LEGISLATIVO

**ARTIGO 12** - As prerrogativas consistem da garantia da independência do Poder Legislativo, deferidas aos Vereadores em função do exercício do mandato.

**ARTIGO 13** - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, desde que a manifestação ocorra dentro da área territorial do Município.

**ARTIGO 14** - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou que delas receberam informações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS DOS VEREADORES

**ARTIGO 15** - São direitos dos Vereadores:

- I - exercer com liberdade seu mandato em todo o território do Município;
- II - ingressar livremente, mesmo sem aviso prévio, em qualquer órgão ou repartição da Administração Pública Municipal, inclusive nos da administração direta ou indireta;
- III - receber informações sobre o andamento de proposições de sua autoria;
- IV - Ter a palavra na tribuna, na forma regimental;
- V - reclamar por escrito, na forma regimental, contra qualquer autoridade municipal, estadual ou federal e respectivos órgãos ou repartições, contra órgãos ou entidades que atuem no Município, pela inobservância de preceitos de lei, regulamento ou regimento interno, para as providências cabíveis a cada caso;
- VI - requerer na forma regimental qualquer documento que julgue de interesse para a atividade parlamentar;
- VII - ser publicamente desagravado em nome da Câmara Municipal e através de iniciativa do Presidente da Mesa Diretora, quando ofendido no exercício do mandato, sem prejuízo das ações civis ou criminais.

**ARTIGO 16** - No curso de discussão, o Vereador que for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal que determine a apuração de sua veracidade, encaminhando este o resultado à Comissão de Ética Parlamentar para as providências cabíveis.

**ARTIGO 17** - A CEP instruirá o processo na forma deste Código, divulgando aos demais Vereadores todas as fases do processo até sua conclusão ou sua interrupção a pedido do ofendido.

## CAPÍTULO V

### DOS DEVERES DOS VEREADORES

**ARTIGO 18** - O Vereador, no exercício do mandato, deve:

- I - promover a defesa dos interesses dos munícipes e de Alta Floresta;
- II - empenhar-se no aprimoramento da base legal do Município, zelando pela aplicação e cumprimento de suas leis;
- III - dedicar especial atenção e apoio à organização social, em particular às associações representativas e aos Conselhos Municipais;
- IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- V - manter o decoro parlamentar, preservando por todas as formas a imagem da Câmara Municipal;

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

VI - comparecer às sessões ordinárias, extraordinárias, administrativas e de Comissões, justificando por escrito e com antecedência o motivo da ausência.

§ único) A reincidência constante ou de faltas injustificadas a 1/3 (um terço) das sessões anuais será declarada de ofício pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, pelo seu Presidente, pela CEP, pela liderança de partido político com representação, por Vereador, assim como mediante requerimento de qualquer eleitor do Município, sempre assegurando a mais ampla defesa.

**ARTIGO 19** - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

**ARTIGO 20** - São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em caracterização de conduta incompatível com o decoro parlamentar:

- I - agir com boa fé;
- II - respeitar a propriedade intelectual das proposições dos demais Vereadores;
- III - não fraudar, por qualquer motivo, as votações realizadas em Plenário ou fora dele;
- IV - não obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outros Vereadores ou de outro Poder, inclusive as de interesse da Câmara Municipal;
- V - não receber em seu proveito qualquer vantagem, desconto diferenciado, benefício, doação ou cortesia de empresas, grupos econômicos ou políticos e de autoridades públicas;
- VI - exercer a atividade parlamentar com probidade e zelo;
- VII - combater e não aceitar qualquer forma de nepotismo;
- VIII - coibir qualquer forma de falsidade documental;
- IX - defender com independência e urbanidade os direitos, prerrogativas e a reputação dos Vereadores;
- X - recusar o patrocínio de proposição imoral ou ilícita;
- XI - não portar arma no recinto da Câmara Municipal;
- XII - denunciar qualquer infração a preceito deste Código.

**ARTIGO 21** - Incluem-se entre os deveres dos Vereadores, importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal:

- I - receber com respeito lideranças comunitárias ou classistas, representantes de associações legalmente constituídas, independentemente de audiência;
- II - zelar pela celeridade e pelo cumprimento de prazos na tramitação de proposições;
- III - tratar com respeito e independência as autoridades e funcionários, não prescindindo de idêntico tratamento;
- IV - representar ao Poder competente, através dos meios regimentais adequados, contra autoridade e funcionários por falta de exaço no cumprimento de seus deveres;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

- V - manter a ordem e o respeito nas sessões ordinárias, extraordinárias, administrativas ou de Comissões;
- VI - ter boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;
- VII - não utilizar material ou funcionários da Câmara Municipal em trabalhos particulares estranhos à atividade legislativa.

## CAPÍTULO VI

### DAS DECLARAÇÕES

**ARTIGO 22** - O Vereador apresentará à CEP, para fins de divulgação em plenário, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses pessoais de qualquer ordem, uma declaração na qual, a seu exclusivo critério, declara-se impedido de participar ou explicita as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima a sua participação.

§ único) A CEP decidirá sobre a declaração apresentada, manifestando seu parecer ao Plenário, que o aceitará ou não, exceto sobre o disposto “in fine” no Inciso IV do Artigo 214 do Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII

### DAS SANÇÕES ÉTICAS

**ARTIGO 23** - O Vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal, estará sujeito às seguintes sanções:

- I - censura;
- II - suspensão do exercício do mandato;
- III - perda do mandato.

## CAPÍTULO VIII

### DA CENSURA

**ARTIGO 24** - A censura poderá ser:

- I - verbal;
- II - escrita.

§ 1º) A censura verbal será aplicada nos casos de conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal, nas hipóteses previstas nos Incisos I a VII do Artigo 22 deste Código.

§ 2º) A sanção a que se refere o parágrafo anterior será determinada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou por quem o substituir ou pelo Presidente da CEP, sempre em sessão administrativa restrita aos Vereadores, desde que não caiba penalidade mais grave.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

§ 3º) A censura escrita será aplicada nas mesmas hipóteses do parágrafo 1º, nos casos que requeiram instrução de processo disciplinar na forma deste Código, desde que não caiba penalidade mais grave.

§ 4º) A sanção a que se refere o parágrafo anterior será aplicada pela CEP, mediante provocação de um dos seus Membros, do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou de qualquer Vereador.

## CAPÍTULO IX

### DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**ARTIGO 25** - Considera-se incurso na sanção de suspensão do exercício do mandato, por conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal, o Vereador que:

- I - infringir o disposto "in fine" do Artigo 29 da LOM, na forma do parágrafo único do Artigo 19 deste Código;
- II - por quaisquer motivos for declarado com incapacidade civil absoluta, através de laudo médico ou de sentença judicial;
- III - for penalizado com condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - praticar atos de improbidade administrativa, na forma do parágrafo 4º do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º) O processo disciplinar, para os casos dos Incisos I e IV deste Artigo, serão instruídos pela CEP, mediante provocação de um de seus Membros, pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou por qualquer Vereador.

§ 2º) A penalidade de que trata o "caput" deste Artigo será aplicada pelo Plenário, em votação aberta.

## CAPÍTULO X

### DA PERDA DO MANDATO

**ARTIGO 26** - Perderá o mandato o Vereador que:

- I - infringir qualquer das proibições constantes do Artigo 28 da LOM;
- II - residir fora da circunscrição do Município;
- III - proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar ou ofensivo à imagem da Câmara Municipal;
- IV - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- V - a Justiça Eleitoral o decretar, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- VII - tiver declarado o excesso de faltas, na forma do § único do Artigo 19 deste Código.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

- § 1º) Nos casos dos Incisos I, II, III, VI e VII, a perda do mandato será decidida pelo Plenário, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou de partido político que nela tenha representação, em processo disciplinar instruído pela CEP.
- § 2º) Nos demais casos a perda será declarada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**ARTIGO 27** - Não perderá o mandato o Vereador que se enquadrar numa das hipóteses do Artigo 56 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XI

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

**ARTIGO 28** - O processo disciplinar poderá ser instaurado por iniciativa do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, da Mesa, de partido político com representação, de Comissão ou por Vereador, bem como por eleitor do Município, no exercício dos seus direitos políticos, mediante requerimento por escrito ao Presidente da CEP.

**ARTIGO 29** - Será assegurado ao acusado direito à ampla defesa, podendo este designar advogado para acompanhar o processo em todas as fases, solicitar diligências e promover os atos que se fizerem necessários à sua defesa.

**ARTIGO 30** - No caso de denúncia procedida por eleitor, a CEP apreciará a matéria, emitindo parecer prévio no prazo de três sessões ordinárias da Câmara Municipal.

§ único) O parecer prévio será votado nas próximas três sessões ordinárias da Câmara Municipal; se rejeitado, será arquivada a denúncia e em caso de aprovação, será formado o processo disciplinar.

**ARTIGO 31** - À CEP incumbirá promover o processo disciplinar e acompanhá-lo, podendo solicitar as diligências que julgar necessárias e formular a representação.

**ARTIGO 32** - A CEP, recebendo a representação, designará três de seus Membros para comporem a Sub-Comissão que conduzirá o processo.

§ 1º) À Sub-Comissão incumbirá instruir o processo, determinar as diligências necessárias, assegurar a ampla defesa do acusado e após a representação e a defesa do acusado lavrar parecer que será levado à deliberação dos demais Membros da Comissão.

§ 2º) O processo será conduzido por um relator designado pelos Membros da Sub-Comissão, que poderão indicar um revisor, se assim julgarem necessário.

§ 3º) Constituída a Sub-Comissão referida no “caput” deste Artigo, será oferecida cópia da representação ao Vereador contra quem a mesma é formulada, o qual terá prazo de três sessões ordinárias da Câmara Municipal para apresentar defesa escrita e provas.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

- § 4º) Esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente da CEP nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo igual prazo constante do parágrafo anterior.
- § 5º) Apresentada a defesa, a Sub-Comissão procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de três sessões ordinárias da Câmara Municipal, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo, na primeira hipótese, o projeto de resolução apropriado para a declaração da perda do mandato ou da suspensão temporária do seu exercício.
- § 6º) No caso de pena de perda do mandato, o parecer da CEP será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de três sessões ordinárias da Câmara Municipal.

**ARTIGO 33** - Concluída a tramitação na CEP e na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, será o processo encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal e, após lido no expediente, será publicado e incluído na Ordem do Dia.

**ARTIGO 34** - As apurações de fatos e responsabilidades previstas neste Código poderão, quando sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara Municipal, hipótese em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos estabelecidos.

**ARTIGO 35** - O processo regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma elididas, quanto às sanções eventualmente aplicáveis ou a seus efeitos.

**ARTIGO 36** - Se a denúncia formulada contra Vereador for considerada leviana e ofensiva à sua imagem, a CEP remeterá os autos à Assessoria Jurídica da Câmara, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.  
§ único) Idêntico procedimento deverá ser adotado em caso de ofensa à imagem da Câmara Municipal.

**ARTIGO 37** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Carlos Beítum**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 097/98.

**SÚMULA:** “Apresenta emenda modificativa ao Inciso II do Artigo 3º da Resolução Legislativa n.º 088/97”.

**AUTORIA:** CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA

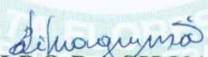
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EVANILDO DA SILVA GUSMÃO, DD. VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**ARTIGO 1º** - Fica modificado o Inciso II do Artigo 3º da Resolução Legislativa n.º 088/97, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º .....

.....  
II - em COMISSÃO, para cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração, obedecidas as restrições quanto ao Assessor Jurídico e ao Assessor de Imprensa.

**ARTIGO 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

  
**EVANILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 097/98.

**SÚMULA:** “Apresenta emenda modificativa ao Inciso II do Artigo 3º da Resolução Legislativa n.º 088/97”.

**AUTORIA:** CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA

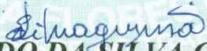
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EVANILDO DA SILVA GUSMÃO, DD. VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**ARTIGO 1º** - Fica modificado o Inciso II do Artigo 3º da Resolução Legislativa n.º 088/97, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º .....

.....  
II - em COMISSÃO, para cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração, obedecidas as restrições quanto ao Assessor Jurídico e ao Assessor de Imprensa.

**ARTIGO 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

  
**EVANILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 096/98.

**SÚMULA:** “Apresenta emenda modificativa ao “caput” do Artigo 49 do Regimento Interno e aditiva aos seus Incisos”.

**AUTORIA:** CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, LUIZ CARLOS DE QUEIRÓZ, ARTEMIO BEVILAQUA, ALTAIR APARECIDO DA SILVA E JULIANO JORGE BORACZYNSKI.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EVANILDO DA SILVA GUSMÃO, DD. VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**ARTIGO 1º** - Fica modificado o “caput” do Artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, que passará a conter a seguinte redação:

ARTIGO 49 - As Comissões Permanentes são oito (08), compostas cada uma delas por três (03) Membros, com as seguintes denominações:

**ARTIGO 2º** - Fica acrescido Inciso ao Artigo 49 do Regimento Interno, que conterà a seguinte redação:

Artigo 49....

Inciso I -


.....

Inciso VII -

Inciso VIII - Ética Parlamentar

§ único ) Competem à Comissão de Ética Parlamentar as atribuições definidas no respectivo Código.

**ARTIGO 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

  
**EVANILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 096/98.

**SÚMULA:** “Apresenta emenda modificativa ao “caput” do Artigo 49 do Regimento Interno e aditiva aos seus Incisos”.

**AUTORIA:** CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA, LUIZ CARLOS DE QUEIRÓZ, ARTEMIO BEVILAQUA, ALTAIR APARECIDO DA SILVA E JULIANO JORGE BORACZYNSKI.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EVANILDO DA SILVA GUSMÃO, DD. VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**ARTIGO 1º** - Fica modificado o “caput” do Artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, que passará a conter a seguinte redação:

ARTIGO 49 - As Comissões Permanentes são oito (08), compostas cada uma delas por três (03) Membros, com as seguintes denominações:

**ARTIGO 2º** - Fica acrescido Inciso ao Artigo 49 do Regimento Interno, que conterá a seguinte redação:

Artigo 49....

Inciso I -

.....

Inciso VII -

Inciso VIII - Ética Parlamentar

§ único ) Competem à Comissão de Ética Parlamentar as atribuições definidas no respectivo Código.

**ARTIGO 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

  
**EVANILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 095/98.

SÚMULA: “Apresenta emenda aditiva ao Artigo 6º da Resolução Legislativa n.º 085/97”.

AUTORIA: CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA

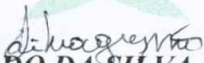
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EVANILDO DA SILVA GUSMÃO, DD. VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o § único ao Artigo 6º da Resolução Legislativa n.º 085/97 que terá a seguinte redação:

Artigo 6º.....

§ único) Exclue-se da prestação de contas o Presidente da Câmara Municipal que terá o adiantamento descontado pelo valor total, na sua verba de representação, ficando-lhe vedado o pagamento de quaisquer das despesas constantes do Artigo 2º desta Resolução.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

  
EVANILDO DA SILVA GUSMÃO  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 095/98.

**SÚMULA:** “Apresenta emenda aditiva ao Artigo 6º da Resolução Legislativa n.º 085/97”.

**AUTORIA:** CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA

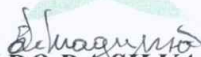
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EVANILDO DA SILVA GUSMÃO, DD. VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**ARTIGO 1º** - Fica acrescido o § único ao Artigo 6º da Resolução Legislativa n.º 085/97 que terá a seguinte redação:

Artigo 6º.....

.....  
§ único) Exclue-se da prestação de contas o Presidente da Câmara Municipal que terá o adiantamento descontado pelo valor total, na sua verba de representação, ficando-lhe vedado o pagamento de quaisquer das despesas constantes do Artigo 2º desta Resolução.

**ARTIGO 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

  
**EVANILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 094/98. - A

**SÚMULA:** “Apresenta emenda supressiva ao Inciso I do Artigo 1º e ao “caput” do Artigo 2º e emenda aditiva ao Artigo 2º da Resolução Legislativa n.º 086/97”.

**AUTORIA:** CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EVANILDO DA SILVA GUSMÃO, DD. VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam suprimidos o Inciso I do Artigo 1º e o “caput” do Artigo 2º e acrescido o § 3º ao Artigo 2º da Resolução Legislativa n.º 086/97, que passarão a ter as seguintes redações:

Artigo 1º .....

I - Presidente da Câmara (suprimido)

a) no Estado.....R\$ 100,00 (suprimido)

b) fora do Estado.....R\$ 150,00 (suprimido)

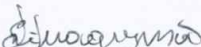
Artigo 2º - Os Vereadores e Servidores da Câmara somente farão jus ao recebimento de diárias quando requeridas previamente ao Presidente e após aprovação da Mesa Diretora ou, no caso dos Vereadores, quando em missão oficial do Poder Legislativo, autorizada em Resolução pelo Plenário.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Exclue-se o Presidente da Câmara Municipal do benefício da percepção de diárias, ficando-lhe vedado o pagamento de quaisquer das despesas constantes do § único do Artigo 1º desta Resolução.

**ARTIGO 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

  
**EVANILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 094/98.

**SÚMULA:** “Apresenta emenda supressiva ao Inciso I do Artigo 1º e ao “caput” do Artigo 2º e emenda aditiva ao Artigo 2º da Resolução Legislativa n.º 086/97”.

**AUTORIA:** CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EVANILDO DA SILVA GUSMÃO, DD. VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**ARTIGO 1º** - Ficam suprimidos o Inciso I do Artigo 1º e o “caput” do Artigo 2º e acrescido o § 3º ao Artigo 2º da Resolução Legislativa n.º 086/97, que passarão a ter as seguintes redações:

Artigo 1º .....

I - Presidente da Câmara (suprimido)

a) no Estado.....R\$ 100,00 (suprimido)

b) fora do Estado.....R\$ 150,00 (suprimido)

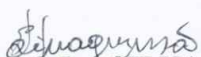
Artigo 2º - Os Vereadores e Servidores da Câmara somente farão jus ao recebimento de diárias quando requeridas previamente ao Presidente e após aprovação da Mesa Diretora ou, no caso dos Vereadores, quando em missão oficial do Poder Legislativo, autorizada em Resolução pelo Plenário.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Exclue-se o Presidente da Câmara Municipal do benefício da percepção de diárias, ficando-lhe vedado o pagamento de quaisquer das despesas constantes do § único do Artigo 1º desta Resolução.

**ARTIGO 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

  
**EVANILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

## RESOLUÇÃO N° 03/98

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto um credito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), a ser consignado na Dotação orçamentária:


0100 - Câmara Municipal	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3110 - Pessoal	
3111 - Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

Artigo 2º - Para amparar a suplementação consignada pelo artigo anterior, será cancelado igual importância na seguinte dotação orçamentária:

0100 - Câmara Municipal	
3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesas de Custeio	
3120 - Material de Consumo	
<b>Total</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta - MT.  
Em, 21 de Dezembro de 1998.

  
CARLOS BEITUM  
Vereador - Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT


## RESOLUÇÃO N. 002/98

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### RESOLVE:

- 1º As Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal passarão a realizar-se as quartas-feiras, às 19:00 horas.
- 2º Esta posição permanecerá até o término do período eleitoral, quando deverão novamente retornar as sextas-feiras, às 20:00 horas.
- 3º Caso haja segundo turno nas eleições para Governador do Estado esta posição fica automaticamente prorrogada.
- 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta, MT., em 26 de agosto de 1998



MAURÍCIO MAIA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

## RESOLUÇÃO Nº 001/98

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,


### RESOLVE:

1º - Conforme dispõe o Artigo 78 do Regimento Interno desta Casa, nomear os membros que integrarão a Comissão Parlamentar de Inquérito:

- Douglas Luiz Arisi (PSDB)
- Altair Aparecido Da Silva (PSDB)
- Maurício Maia (PFL)
- Luiz Carlos de Queiróz (PTB)
- Evanildo da Silva Gusmão (PMDB)

2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta-MT., em 26 de Junho de 1.998

  
**CARLOS BEITUM**  
Vereador-Presidente

Lido em 26 de Junho de 1998

  
Responsável

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 835/98

Certifico que a (o) presente,  
foi afixada no local de costume,  
no período de

28/12/98 a 27/01/99


Procuradoria Geral do Município

**SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

- ARTIGO 1.º** - Fixa o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Alta Floresta, em parcela única de R\$1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais) mensal.
- ARTIGO 2.º** - Fixa o valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, em parcela única de R\$6.475,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mensal.
- ARTIGO 3.º** - Fixa o valor do subsídio do Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Alta Floresta, em parcela única de R\$2.775,00 (Dois mil, setecentos e setenta e cinco reais) mensal.
- ARTIGO 4.º** - Os valores estabelecidos pelos Artigos anteriores, serão obedientes às limitações impostas pela Constituição Federal, Artigos 39, § 4.º; 57, § 7.º; 150, II; 153, III; e 153, § 2.º, I.
- ARTIGO 5.º** - Os valores fixados pelos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Lei, serão revistos por Lei específica, preceituando ao artigo 37, X, da Constituição Federal.
- ARTIGO 6.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT, em 26 de Dezembro 1.998.**

  
**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

Página 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 099/98.

**SÚMULA:** “Modifica o Artigo 5º da Resolução Legislativa N. 087/97”.

**AUTORIA:** CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, CARLOS BEITUM, DD. VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

- ARTIGO 1º** - A implantação da estrutura administrativa da Câmara Municipal, autorizada pelo Artigo 5º da Resolução Legislativa N. 087/97, no que se refere aos cargos mencionados nas alíneas b) e c) do Inciso I do Artigo 2º da mesma Resolução, será regida pela presente modificação.
- ARTIGO 2º** - Cada Vereador apresentará, em reunião administrativa convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, o nome de um advogado da sua preferência, interessado em ocupar o cargo de Assessor Jurídico, bem como, da mesma forma, para o de Assessor de Imprensa.
- § 1º) Somente serão aceitas apresentações de candidatos previamente consultados.
- § 2º) Para o cargo de Assessor de Imprensa, os candidatos deverão ter boa redação, comprovada competência para o exercício do cargo e não estarem vinculados a nenhum órgão de imprensa falada, escrita ou televisada.
- ARTIGO 3º** - A apuração do resultado far-se-á cargo por cargo, considerando-se aprovado o candidato que obtiver maioria simples.
- § único) Em caso de empate a decisão será feita pelo voto do Presidente da Câmara Municipal.
- ARTIGO 4º** - A exoneração do Assessor Jurídico ou do Assessor de Imprensa poderá ser solicitada por qualquer Vereador, em requerimento fundamentado, submetido ao Plenário, considerada aceita desde que aprovada por maioria absoluta.
- ARTIGO 5º** - A nomeação e a exoneração serão imediatas às circunstâncias dos Artigos 3º e 4º, respectivamente.
- ARTIGO 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

  
**CARLOS BEITUM**  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 099/98.

SÚMULA: “Modifica o Artigo 5º da Resolução Legislativa N. 087/97”.

AUTORIA: CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, CARLOS BEITUM, DD. VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

- ARTIGO 1º - A implantação da estrutura administrativa da Câmara Municipal, autorizada pelo Artigo 5º da Resolução Legislativa N. 087/97, no que se refere aos cargos mencionados nas alíneas b) e c) do Inciso I do Artigo 2º da mesma Resolução, será regida pela presente modificação.
- ARTIGO 2º - Cada Vereador apresentará, em reunião administrativa convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, o nome de um advogado da sua preferência, interessado em ocupar o cargo de Assessor Jurídico, bem como, da mesma forma, para o de Assessor de Imprensa.
- § 1º) Somente serão aceitas apresentações de candidatos previamente consultados.
- § 2º) Para o cargo de Assessor de Imprensa, os candidatos deverão ter boa redação, comprovada competência para o exercício do cargo e não estarem vinculados a nenhum órgão de imprensa falada, escrita ou televisada.
- ARTIGO 3º - A apuração do resultado far-se-á cargo por cargo, considerando-se aprovado o candidato que obtiver maioria simples.
- § único) Em caso de empate a decisão será feita pelo voto do Presidente da Câmara Municipal.
- ARTIGO 4º - A exoneração do Assessor Jurídico ou do Assessor de Imprensa poderá ser solicitada por qualquer Vereador, em requerimento fundamentado, submetido ao Plenário, considerada aceita desde que aprovada por maioria absoluta.
- ARTIGO 5º - A nomeação e a exoneração serão imediatas às circunstâncias dos Artigos 3º e 4º, respectivamente.
- ARTIGO 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

  
**CARLOS BEITUM**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 098/98.

**SÚMULA:** “Institui o CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR – CEP e dá outras providências.”.

**AUTORIA:** CÉZAR MÁRIO DALLA RIVA,  
LUIZ CARLOS DE QUEIRÓZ,  
ARTEMIO BEVILAQUA,  
ALTAIR APARECIDO DA SILVA  
E JULIANO JORGE  
BORACZYNSKI.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, CARLOS BEITUM, DD. VEREADOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR – CEP.

**ARTIGO 2º** - A atividade parlamentar será norteada pelos seguintes princípios:

- I - legalidade;
- II - democracia;
- III - independência;
- IV - representatividade;
- V - supremacia do Plenário;
- VI - livre acesso;
- VII - função social da atividade parlamentar;
- VIII - boa fé.

**ARTIGO 3º** - O Vereador, no exercício do mandato, atenderá às prescrições constitucionais, legais, regimentais e as estabelecidas neste Código, sujeitando-se às medidas disciplinares nele previstas.

**ARTIGO 4º** - Na sua atividade de fiscalizador e controlador, o Vereador tem acesso a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, inclusive aos da administração direta ou indireta, sendo-lhe devidas todas as informações solicitadas através dos meios regimentais.

§ 1º - Havendo recusa, a CEP tomará providências para o cumprimento do citado no parágrafo único do Artigo 24 e seus Incisos ou, conforme o caso, as do Artigo 25 e seus parágrafos, do mesmo diploma.